

## RESOLUÇÃO Nº 05/2019-CNOMP

Institui o “Selo de Boas Práticas de Ouvidorias” do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União”.

O **CONSELHO NACIONAL DOS OUVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 2º, inciso VI, do Estatuto e 9º, inciso III, do Regimento Interno,

### RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o “Selo de Boas Práticas de Ouvidorias - BPO” do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União”, com o objetivo de premiar as boas práticas que se destacam no aprimoramento das atividades das Ouvidorias do Ministério Público brasileiro, incentivando a consolidação do exercício da cidadania.

§1º. O “Selo de Boas Práticas de Ouvidorias - BPO” será concedido à Ouvidoria que atender os critérios definidos nesta Resolução.

Art 2º. A administração dos trabalhos afetos à concessão do “Selo de Boas Práticas de Ouvidorias - BPO” será de responsabilidade de Comitê composto pelos integrantes da Diretoria.

Art. 3º. Os trabalhos serão coordenados pela Presidência do Conselho a quem compete convocar e dirigir as reuniões do Comitê, bem como assinar os respectivos certificados.

Art. 4º - Incumbe ao Comitê:

I - exercer o poder normativo;

II – deliberar sobre as boas práticas inscritas para concorrer ao “Selo de Boas Práticas de Ouvidorias - BPO”, consoante os critérios estabelecidos no art. 8º desta Resolução.

Art. 5º. O processo para a concessão do “Selo de Boas Práticas de Ouvidorias - BPO” terá início por iniciativa do (a) Ouvidor (a) que inscrever sua(s) boa(s) prática(s) no prazo estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. O prazo para a inscrição das boas práticas será até a quinta reunião ordinária do Colegiado.

Art. 6º. A divulgação da decisão das boas práticas que serão certificadas pelo Comitê ocorrerá na sexta e última reunião ordinária do ano.

Art. 7º. A cerimônia de entrega do certificado será na segunda reunião ordinária do Colegiado.

Art. 8º. O “Selo de Boas Práticas de Ouvidorias - BPO” de boas práticas será concedido para as Ouvidorias, observados os seguintes critérios:

- a) eficácia;
- b) facilidade de aplicação;
- c) resolutividade;
- d) baixo custo para a Administração Superior;
- e) viabilidade de reprodução pelas demais Ouvidorias do Ministério Público brasileiro.

Art. 9º. O “Selo de Boas Práticas de Ouvidorias - BPO” será confeccionado com as características constantes do anexo único desta Resolução.

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pelo Comitê.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site do CNOMP, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Brasília (DF), 08 de fevereiro de 2019.

Rita de Cassia Maia Baptista  
Presidente do CNOMP

**ANEXO ÚNICO**  
(Resolução nº 05/2019-CNOMP)

I- O selo de qualidade terá as seguintes características:

**a) Insígnia:** círculo esmaltado na cor azul, contendo no centro a sigla “BPO” e “Boas Práticas de Ouvidorias”; Em volta, entre o círculo menor e o maior, a legenda “Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União”. Fora do círculo, duas fitas cor de ouro.

**b) Certificado:** papel couché em gramatura 180 (21 x 30 cm).